



GABINETE VEREADORA CRIS HAMERA

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 77/2022

EMENTA: Aprova o Plano Especial de Urbanização Eixo Estruturante 158 - PEU EE158, de acordo com o Decreto nº 9.170, de 25 de fevereiro de 2022, cria o Perímetro de Intervenção do Eixo Estruturante 158 e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14 de junho de 2022

RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

No Projeto em análise o proponente traz como principal finalidade, aprovar o Plano Especial de Urbanização Eixo Estruturante 158 - PEU EE158, instituindo e regulamentando a Área de Intervenção Urbana definindo objetivos, diretrizes, estratégias e mecanismos para a implantação, em cumprimento à Lei Complementar nº 28/2008, de acordo com o Decreto nº 9.170, de 25 de fevereiro de 2022.

Em sua justificativa, destaca que a intenção é elaborar e executar um plano especial de urbanização direcionada à região Oeste do Município. A área apresentada concentra atividades industriais e de serviços; também em decorrência da presença do corredor rodoviário definido pela BR158, tornou-se, ao longo dos anos, um potencial de renovação e crescimento populacional e de desenvolvimento. Outro elemento importante do entorno do EE158, refere-se ao Aeroporto Regional Juvenal Loureiro Cardoso, equipamento gerador de importantes fluxos e que se encontra em fase de ampliação. Contudo, ainda se mantém precariamente conectado à outras regiões da cidade. O





Aeroporto Regional tornou-se uma das principais determinantes para o notório crescimento daquela região, cabendo-nos salientar o proeminente potencial de transformação.

Ao trazer a proposta de intervenções no PEU EE 158 à esta Casa de Leis, explica que as mesmas dividem-se em eixos temáticos como: rede hídrica, ambiental e espaços públicos, mobilidade, uso e ocupação do solo e habitação, cujo escopo proposto, inclui planejar o desenvolvimento ordenado, sustentável e equilibrado, sendo os eixos executados de acordo com a prioridade de implantação, a partir do potencial construtivo disponibilizado na área e na captação de recursos por outros meios, estimulando o desenvolvimento para a região Oeste do Município. Em outro tópico, pontua através dos 6 (seis) Capítulos e 37 (trinta e sete) artigos, os passos e a linha do tempo que regerão o Plano Especial de Urbanização Eixo Estruturante, os quais passamos a destacar:

- a) Conceitos;
- b) Abrangência Territorial;
- c) Definições;
- d) Objetivos gerais e diretrizes específicas da transformação urbanística;
- e) Regras de uso e ocupação de solo;
- f) Programa de intervenções;
- g) Potencial adicional de construção e destinação dos recursos arrecadados;
- h) Atuação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- i) Atuação concentrada dos demais órgãos e entidades municipais;
- j) Disposições finais e transitórias.

Ao analisar méritos e primordialidades, percebe-se que os preceitos considerados para a elaboração da presente proposição, encontram-se em consonância com a definição das macrozonas municipais, definidas no Plano Diretor de Pato Branco e legislações correlatas, levando em consideração inclusive as dificuldades de mobilidade e potencial de ocupação que encontram respaldo no âmbito do Plano Diretor, demonstrando a clara pertinência das transformações propostas para o pleno desenvolvimento da região.

Para elaboração do PEU, também foi realizada consulta pública que encontra-se anexa ao Projeto, trazendo um Relatório com comentários, relatos e opiniões dos cidadãos pato-branquenses, que foi devidamente analisado pelo COPLAN - Conselho do Plano Diretor de Pato Branco, que emitiu parecer favorável ao Plano, fazendo os apontamentos de adequação necessários ao Projeto de Lei que aprova o Plano Especial de Urbanização Eixo Estruturante 158. Cabe salientar que, após a avaliação e incorporação dos ajustes





pertinentes, será então elaborada a versão final do PEU, que embasará a definição dos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais intervenções a serem instituídas mediante decreto do Poder Executivo ou lei regularmente aprovada na Câmara Municipal de Pato Branco.

Sendo assim, compreendemos que o planejamento urbano é o processo de idealização, criação e desenvolvimento de soluções que visam melhorar ou revitalizar certos aspectos dentro de uma área urbana, em uma determinada região, tendo como objetivo principal, proporcionar aos habitantes uma melhoria na qualidade de vida. Então, não há como dissociar uma política pública de desenvolvimento urbano de um planejamento que vise o crescimento futuro, através da implementação de mecanismos que factualmente promoverão uma distribuição equilibrada da infraestrutura, garantindo que as pessoas possam morar, trabalhar e acessar os bens e serviços dos quais necessitam, de maneira prática, segura e descomplicada.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisei meticulosamente o Projeto de Lei nº 77/2022, no qual o Executivo traz notadamente o objetivo de oportunizar à população da região Oeste do Município, uma ação estratégica clara de otimização da infraestrutura existente, visando potencializar e buscar a integração territorial das políticas públicas de mobilidade, habitação, emprego, equipamentos sociais e crescimento ordenado e sustentável, posto isso e pelas conclusões, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL.**

Pato Branco, 18 de agosto de 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, acompanham o voto do relator ao Projeto em tela.

Pato Branco, 18 de agosto de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoracrishamera@patobranco.pr.leg.br

